



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CULTURAIS - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIO BLOCO "A" - SALA 146- 1º ANDAR

**PARECER n. 00261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.023038/2018-48**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SEFIC/MINC  
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

EMENTA:

Projeto "Boi-Bumbá Folclore e tradição - Ensaio Manaus 2014" - PRONAC 14-2297. Prestação de Contas. Reprovação. Recurso. Não provimento. Ratificação da reprovação da prestação de contas. Assunto de ordem eminentemente técnica. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do feito. À consideração superior, com sugestão de envio do feito ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, com o fito de que a autoridade ministerial aprecie a matéria.

Senhor Coordenador-Geral

1. Trata-se de pedido de análise e manifestação advindo da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos do Despacho nº 0770325/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, em atenção ao recurso interposto pelo proponente M.F. PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, com vistas a subsidiar posterior decisão do Exmo. Ministro de Estado da Cidadania.

2. O projeto teve suas contas reprovadas nos termos do Laudo Final sobre Prestação de Contas nº 196/2018/CGARE/DFIND/SEFIC/MINC, notadamente em relação à irregularidades técnicas pontuais, tais como: "*Descumprimento do objeto pela ausência de documentos capazes de comprovar as finalidades do PRONAC na prestação de contas (...) Durante a análise da prestação de contas, o proponente foi diligenciado pelo sistema Salic Web no dia 30 de abril de 2015 para que apresentasse informações capazes de comprovar a execução do plano de distribuição, democratização do acesso, acessibilidade, dentre outros (...) A resposta do proponente, enviada em 3 de novembro de 2015 (fis. 32-48), chama a atenção pela forma como inicia os esclarecimentos: "Os Movimentos Amigos do Garantidos e Marujada não possuem mais os borderôs de venda e distribuição dos ingressos, mas apresentamos a seguir uma planilha com o resumo do público e dos ingressos comercializados ao preço único de R\$ 5,00 (..)". Neste sentido, o Parecer de Avaliação Técnica nº 484/2015 concluiu que o proponente buscou eximir-se da responsabilidade pela guarda dos borderôs de bilheteria, transferindo-os para outras entidades que, em que pese a sua evidente inserção no âmbito do projeto, não figuram como proponentes. Além disso, a planilha encaminhada refere-se a apenas uma parcela das atividades. Em relação a outra parcela, o proponente afirma, mais adiante, que "conseguimos apenas a informação de 14.795 ingressos vendidos, gerando uma receita de R\$ 73.975". Essas informações não estão instruídas por nenhuma comprovação e, mais uma vez, fica evidente a falta de entendimento do proponente sobre a sua responsabilidade pela execução e prestação de contas do projeto".*

3. Irresignado, o proponente interpôs o recurso em que se insurgiu contra as glosas apontadas pela área técnica. Por sua vez, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC apreciou as razões apresentadas e opinou pela ratificação da reprovação da prestação das contas, conforme citado Despacho nº 0770325/2018, considerando que o proponente não enviou documentos novos (materiais de mídia - jornais, revistas, internet, materiais de divulgação, borderôs, declarações dos beneficiários com os ingressos gratuitos, dentre outros) que pudessem comprovar a execução do objeto e seus objetivos, com vistas a ensejar a mudança do posicionamento técnico.

**É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. **Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIC analisou de forma fundamentada e suficiente a situação ocorrida nos autos e, com razão, opinou pelo indeferimento do recurso apresentado.**

7. Consoante asseverado no Despacho nº 0770325/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, a argumentação apresentada não teve o condão de afastar as irregularidades constatadas, pela total ausência de comprovações. Consoante assertiva da SEFIC: *“Assim, ainda que o proponente afirme que os eventos foram realizados e que as medidas de democratização foram cumpridas, não se pode comprovar esta declaração na prestação de contas. Para que seja dada publicidade a um evento cultural é necessária alguma forma de divulgação. Ainda que não tivesse “mídia espontânea”, como justifica o proponente, a repercussão do projeto na sociedade deve se dar por meio de algum material de divulgação, se não fosse assim, o público jamais teria conhecimento das atividades do projeto cultural (...) O proponente informa, no Relatório Final, as datas dos eventos realizados nas temporadas – Boi Caprichoso e Boi Garantido, bem como aquelas realizadas com incentivo da Lei Rouanet (fl. 64). Entretanto, das apresentações descritas pelo proponente como sendo realizadas com recursos da Lei Rouanet, apenas a do dia 7 de junho, com o nome de “A Noite da Batucada”, foi comprovada por meio de um Banner (fl. 131/132). **No mesmo sentido, entende-se que não basta a mera declaração do proponente de que realizou as atividades culturais previstas no projeto, sendo necessária sua efetiva comprovação.***

8. Observo que a argumentação/documentos apresentados pelo proponente exigem uma análise eminentemente técnica/financeira sobre sua aceitação, o que atrai a competência exclusiva da SEFIC sobre o caso, à míngua de qualquer dúvida jurídica expressa capaz de atrair a atenção deste órgão Jurídico.

9. Demais disso, esta Consultoria Jurídica nada tem a acrescentar à análise perpetrada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, motivo pelo qual **sugiro o envio dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, para que aprecie a matéria e decida de forma definitiva sobre o recurso apresentado.**

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2019.

**MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI**  
**Advogada da União**  
**Matrícula SIAPE 0050315**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400023038201848 e da chave de acesso eb501a1d

---

Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 246440492 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI. Data e Hora: 03-04-2019 19:58. Número de Série: 17121639. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CULTURAIS - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIO BLOCO "A" - SALA 146- 1º ANDAR

---

**DESPACHO n. 00355/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.023038/2018-48**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SEFIC/MINC**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

1. Aprovo o Parecer nº 261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2019.

EDUARDO MAGALHÃES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Coordenador-Geral de Assuntos Culturais

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400023038201848 e da chave de acesso eb501a1d

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 247095209 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 04-04-2019 22:54. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO nº 00381/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.023038/2018-48**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SEFIC/SECULT/MC**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

1. De acordo. Encaminhem-se os autos para apreciação da Exma. Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 08 de abril de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**IVAN SANTOS NUNES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Gabinete da CONJUR/MC

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400023038201848 e da chave de acesso eb501a1d

---

Documento assinado eletronicamente por IVAN SANTOS NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 248277431 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN SANTOS NUNES. Data e Hora: 08-04-2019 15:48. Número de Série: 1798603. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00177/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.023038/2018-48**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SEFIC/MINC**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

Aprovo o Parecer nº 261/2019 /CONJUR-MC/CGU/AGU.  
Encaminhe-se onforme sugerido.

Brasília, 10 de abril de 2019.

VANESSA MAZALI  
CONSULTORA JURÍDICA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400023038201848 e da chave de acesso eb501a1d

---

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 249582213 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI. Data e Hora: 10-04-2019 18:33. Número de Série: 103217. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---